



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS  
10/106/2026  
Câmara Municipal de Urandi  
Verônica Martins Santos  
SECRETARIA

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão onerosa dos direitos creditórios de natureza precatória, oriundos de ações judiciais (Processos Judiciais nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400), que reconheceram o direito do Município a diferenças não repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.

A proposição que ora se apresenta constitui um instrumento de gestão financeira de alto valor estratégico conferindo maior eficiência na gestão fiscal do Município, possibilitando a antecipação de recursos, que, por direito, pertencem à nossa educação, mas que seriam recebidos apenas em longo prazo.

### 1. A Oportunidade e o Interesse Público

A presente medida possibilita a antecipação integral dos recursos decorrentes de crédito já reconhecido judicialmente, permitindo converter um direito futuro em receita imediata, diferentemente da modalidade de acordo proposta pela União, que prevê pagamento parcelado e elevado deságio, a securitização permite ao Município obter recursos em parcela única, mediante procedimento competitivo voltado à obtenção da proposta mais vantajosa, favorecendo o planejamento orçamentário e permitindo sua adequada aplicação nas áreas legalmente vinculadas, especialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação vigente.

### 2. Robusta Segurança Jurídica



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



A operação está amparada em sólida base legal, a começar pelo art. 100, § 13, da Constituição Federal, e regulamentada por legislações federais específicas, como a Lei nº 14.325/2022, que trata justamente dos recursos do FUNDEF, e a Lei Complementar nº 208/2024. O projeto foi construído em estrita observância a este arcabouço, garantindo total legalidade ao ato.

### 3. Transparência e Maximização dos Benefícios

O projeto estabelece que a cessão será feita por meio de leilão público, em total conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Isso assegura ampla competitividade e isonomia, garantindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa possível, ou seja, o maior valor pelo seu crédito.

Adicionalmente, o texto prevê expressamente a submissão de todo o procedimento ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA) e inclui cláusulas de proteção que conferem segurança ao comprador. Essas medidas, além de serem um selo de boa governança, aumentam a credibilidade da operação, atraem mais investidores e, conseqüentemente, tendem a gerar melhores propostas para o erário municipal.

Diante do exposto, fica evidente que o presente Projeto de Lei representa uma oportunidade única, legal e responsável de fortalecer as finanças da nossa educação. Trata-se de uma medida que alia visão estratégica, responsabilidade fiscal e, acima de tudo, um profundo compromisso com o desenvolvimento de nosso Município.

Contando com o elevado senso público e a visão estratégica que caracterizam esta Casa Legislativa, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 09 de junho de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552  
Assinado de forma digital por  
WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2026.06.10 11:04:28 -03'00'  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official



**PROJETO DE LEI Nº 14 /2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os direitos creditórios decorrentes de precatórios do FUNDEF, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.325/2022 e da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a existência de direitos creditórios líquidos e certos, reconhecidos em favor do Município nos Processos Judiciais nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar o recebimento de tais recursos para fazer frente a investimentos urgentes e necessários na área da educação, em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO a expressa autorização para a cessão de precatórios prevista na Constituição Federal, e a regulamentação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.325/2022;

CONSIDERANDO que a operação de cessão onerosa pode se revelar economicamente vantajosa para o Município, ao antecipar receitas futuras com um custo financeiro (deságio) potencialmente inferior a outras formas de financiamento;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma definitiva e onerosa, total ou parcialmente, os direitos creditórios decorrentes dos Processos Judiciais



nº 1007113-52.2021.4.01.3309 e nº 0037577-51.2008.4.01.3400, que tratam de diferenças não repassadas pela União a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 1º A cessão autorizada no caput será realizada por meio de licitação pública, na modalidade de leilão, e observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º** A cessão abrangerá exclusivamente o direito autônomo ao recebimento do crédito, mantendo-se inalteradas a natureza jurídica do crédito principal, suas garantias, privilégios e, em especial, a vinculação constitucional de sua aplicação, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º A operação será formalizada mediante cessão definitiva do direito creditório, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou obrigação de pagamento perante o cessionário, a qual permanecerá integralmente com a União, na condição de devedora originária.

§ 2º O deságio ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre o valor total do direito creditório objeto da cessão, assegurada a preservação da parcela vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação aplicável, a qual deverá ser destacada e destinada exclusivamente à finalidade constitucionalmente prevista.

**Art. 3º** Poderão participar como cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de licitação.

**Parágrafo único.** É vedada a participação, direta ou indireta, de instituição financeira controlada por este Município, bem como a aquisição dos direitos creditórios em mercado secundário ou a realização de operação lastreada por tais direitos por parte da mesma.



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

## Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** Formalizado o contrato de cessão, o Município fica obrigado a zelar pela integridade do direito creditório, abstendo-se de praticar qualquer ato que reduza seu valor, modifique suas condições ou postergue seu pagamento.

**Parágrafo único** A obrigação prevista no caput inclui a vedação a qualquer forma de transação, acordo ou parcelamento com o devedor originário, e somente poderá ser afastada mediante prévia e expressa anuência do cessionário.

**Art. 5º** O Poder Executivo submeterá todo o procedimento licitatório e o contrato de cessão dele decorrente ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá expedir os atos normativos complementares que se façam necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 09 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por  
WARLEI OLIVEIRA DE  
SOUZA:03710597552  
Dados: 2026.06.10 11:20:13  
-03'00'  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal